

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1º VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1002090-27.2014.8.26.0566

Classe Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: Carlos Alberto Delgado, Carlos Alberto Delgado, Elizabete

Aparecida Buzzo de Oliveira, Márcia Sedonilia Delgado de Oliveira,

Maria Aparecida Buzzo Aguilar e SERGIO DELGADO DE

OLIVEIRA

Inventariado: Ladislau Peres de Oliveira

Data da audiência: 16/06/16 às 14:30h

Aos 16 de junho de 2016, 14:30h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a autora e seus advogados, dr. Umberto Moraes e dra. Vanúzia Waldeck Ribeiro; a viúva Maria Aparecida Buzzo de Oliveira e seus advogados, dr. Umberto Moraes e dra. Vanúzia Waldeck Ribeiro; os requerentes Carlos Alberto Delgado, Sérgio Delgado de Oliveira e Marcia Sedonilia Delgado de Oliveira e suas advogadas, dra. Marcia Aparecida Cabral e dra. Aline Fernanda Francisco. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) Os imóveis da Rua Luis Martins Rodrigues, 363, Vila Brasília, e da Rua São Joaquim, 2.810, serão vendidos pelos herdeiros e o produto será partilhado entre os herdeiros e a titular do direito real de habitação sobre o imóvel da Rua Luiz Martins Rodrigues, 363, como segue: para a titular desse direito real de habitação, um terço (1/3) do valor da venda do aludido imóvel; a sobra será partilhada entre os quatro herdeiros, em partes iguais. Evidentemente que haverá respeito ao valor da meação no imóvel da Rua São Joaquim, 2.810, em favor de Benedita Aparecida Delgado; 2) as tralhas do falecido, utilizadas no dia a dia de seus afazeres na construção civil, são atribuídas com exclusividade para a herdeira Elizabeth Aparecida Buzzo de Oliveira; 3) as partes procurarão vender por si ou através de imobiliária, sem exclusividade, ambos os imóveis, mas pelo preço vigente no mercado; 4) os veículos que estão na posse de Maria Aparecida Buzzo de Oliveira são atribuídos com exclusividade para esta. Os veículos que estão na posse dos herdeiros Carlos Alberto Delgado e Marcia Sedonilia Delgado de Oliveira, são atribuídos a estes; 5) o túmulo do Cemitério local é atribuído aos herdeiros Carlos Alberto Delgado, Marcia Sedonilia Delgado de Oliveira e Carlos Alberto Delgado. 6) Existe crédito de aproximadamente R\$ 3.000,00 a ser recebido em demanda que tramita pelo JEC. Esse numerário será utilizado no pagamento de IPTU, água e luz dos imóveis. 7) As partes pedem prazo de 10 dias para que possam elaborar petição em conjunto para especificar o valor venal de cada imóvel e o valor dos veículos pela Tabela FIPE, para que este juízo possa homologá-la. Na oportunidade, requererão expedição de alvarás para a venda dos veículos, respeitadas as atribuições supra. 8) Maria Aparecida Bzzo de Oliveira desistirá da ação de reconhecimento da união estável, em trâmite nesta vara, pois essa união estável já foi reconhecida pelo INSS, tanto que já está recebendo pensão previdenciária por morte do ex-convivente. Cópia deste termo será juntada naquele processo, feito nº 1002080-80.2014.8.26.0566, ficando o juiz autorizado a homologar a desistência, que or é expressa em caráter definitivo. 9) Zilda Azevedo, esposa de um dos herdeiros, entrará em contato com a inventariante para tratarem da venda dos imóveis. Serão as únicas que representarão o espólio na tentativa da venda, sem prejuízo de colherem o consentimento de todos quando quando do aperfeiçoamento da cessão ou compra e venda. O juiz deliberou: "Homologo o acordo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

celebrado pelas partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inciso III, do art. 487, do CPC. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados. Aguarde-se o decurso do prazo de 10 dias para os fins do item 7. **Cópia deste termo será juntada no processo acima referido**. As partes desistiram do prazo recursal, o que ora é homologado pelo juiz." - *Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . Eu,______ Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.*

sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do term Eu, Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.
MM. Juiz (assinatura digital):
Inventariante:
Advs. Inventariante:
Viúva (Maria Aparecida):
Advs. Viúva:
Requerentes (Carlos):
(Marcia):
(Sérgio):
Adv. Requerentes: